



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	9
Portarias .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Pregão .....	14
<b>Errata</b> .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº 6.080, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Autoriza a venda de lotes do Distrito Industrial "Vinício Spessoto" para empresas, estabelecendo critérios e exigências para a sua aquisição, e autoriza e disciplina a concessão de incentivos fiscais e benefícios às empresas adquirentes dos lotes; fixa prazos e critérios para a regularização dos imóveis de particulares situados no Distrito Industrial "Vinício Spessoto".*

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica autorizada a venda, via procedimento licitatório, de lotes de propriedade do Município localizados no Distrito Industrial "Vinício Spessoto", bem como a concessão de incentivos fiscais e benefícios, disciplinados nesta Lei, às empresas que vierem a adquiri-los e neles instalarem os seus empreendimentos industriais e/ou comerciais.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais e benefícios previstos nesta Lei não serão aplicados para compra e venda de imóveis no Distrito Industrial "Vinício Spessoto" entre empresas ou pessoas físicas.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Investidora: a pessoa jurídica responsável pelo aporte de capital aplicado no Município com o intuito de viabilizar a sua instalação no Distrito Industrial "Vinício Spessoto";

II - Instalação: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a alocação de um empreendimento no Município;

III - Empreendimento: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a instalação de alguma forma de atividade econômica no Município;

IV - Incentivos fiscais: benefícios fiscais a serem concedidos pelo Poder Público às investidoras que venham a se instalar no Município;

V - Benefícios: serviços ou vantagens a serem oferecidos pela Administração Pública às investidoras como forma de incentivar a instalação de suas empresas no Município;

VI - Bem imóvel: é a área, pública ou privada, sobre a qual a investidora instalará sua empresa no Município.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A venda dos imóveis públicos, bem como a concessão de incentivos fiscais e benefícios aqui disciplinados, tem como objetivo:

I - Fomentar o crescimento da economia municipal por meio da disponibilização de áreas empresariais que atraiam investimentos para o Município e da concessão de incentivos fiscais e benefícios para impulsionar a compra de lotes do Distrito Industrial "Vinício Spessoto", com a instalação e operação das empresas adquirentes;

II - Promover o desenvolvimento econômico e social no Município, com a capacitação e adequação profissional de sua população visando o aumento da empregabilidade, em consonância com a atração de empresas e aumento da oferta de postos de trabalho;

III - Possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem atrair investimentos empresariais; e

IV - Promover o desenvolvimento das instalações de infraestrutura do Município.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INCENTIVOS FISCAIS**

**Art. 5º** Ficam concedidos à investidora que cumprir os requisitos e as condições previstas nesta Lei os seguintes incentivos fiscais, observado o disposto nos artigos 6º e 7º na proporção da pontuação obtida:

I - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre a propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel, a partir do exercício seguinte à instalação da investidora, observada a expedição das licenças legalmente exigidas e registros pertinentes;

II - Isenção do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do bem público imóvel em que a investidora instalar a empresa, prevista na Lei Municipal nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores;

III - Proporcionalmente a pontuação obtida conforme disposto nos artigos 6º e 7º, a aplicação de desconto sobre a diferença entre a alíquota atual de 5,00% (cinco por cento) e a alíquota mínima de 2,00% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços realizados pela investidora que vier a se instalar no Município a partir do 1º faturamento da pessoa jurídica beneficiada e incidente sobre a prestação de serviços de construção civil relacionados a projetos da investidora qualificada a usufruir os incentivos previstos nesta Lei:

a) Pontuação de 6 pontos, 80,00% de desconto ..... alíquota de 2,60%;

b) Pontuação de 6 a 12 pontos, 90,00% de desconto ..... alíquota de 2,30%;

c) Pontuação acima de 12 pontos, 100,00% de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 3 de 22

desconto ..... alíquota de 2,00%.

§ 1º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I a III serão concedidos em conformidade com o disposto neste artigo 5º pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revogada ou interrompida a concessão nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º A investidora deverá informar ao Poder Executivo sobre eventual transferência de suas atividades para outro bem imóvel no mesmo Distrito Industrial "Vincio Spessoto", para que os incentivos fiscais concedidos sejam mantidos no período remanescente.

§ 3º Os incentivos fiscais previstos no inciso II deste artigo, referente a Isenção do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, serão concedidos apenas na primeira aquisição entre a empresa e o Município, não sendo aplicado em transações posteriores.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

**Art. 6º** As isenções tributárias previstas nesta Lei considerarão os seguintes critérios de pontuação:

I - Faturamento anual médio previsto pela investidora que se pretende instalar no Município:

a) até R\$ 360.000,00 ..... 2 pontos;

b) acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 ..... 3 pontos;

c) acima de R\$ 4.800.000,00 ..... 4 pontos;

II - Investimento previsto a ser aplicado para a instalação:

a) até R\$ 360.000,00 ..... 2 pontos;

b) acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 ..... 3 pontos;

c) acima de R\$ 4.800.000,00 ..... 4 pontos;

III - Postos de trabalho diretos previstos a serem criados no Município:

a) até 20 postos de trabalho ..... 2 pontos;

b) acima de 20 até 100 postos de trabalho ..... 3 pontos;

c) acima de 100 postos de trabalho ..... 4 pontos;

IV - Média salarial prevista para os postos de trabalho a serem criados:

a) Até 2 salários-mínimos ..... 2 pontos;

b) Acima de 2 até 3 salários-mínimos ..... 3 pontos;

c) Acima de 3 salários-mínimos ..... 4 pontos;

V - Adoção de práticas sustentáveis na construção:

a) Instalação de sistema de reuso de água contendo armazenamento de no mínimo 10,00L d'água para cada um metro quadrado de telhado com captação de no mínimo 30,00% do telhado

..... 1 ponto;

b) Geração de energia renováveis como sistema fotovoltaico ou similar, com potência de no mínimo 3,00 Kwp (quilowatt pico), ou equivalente a 30,00% de seu consumo..... 2 pontos;

VI - Adoção de práticas sustentáveis na atividade econômica:

a) Implantação de sistema de gestão de resíduos .....1 ponto;

b) Uso de materiais recicláveis como matéria prima e não utilização de materiais descartáveis nas embalagens ..... 1 ponto;

c) Uso de energia de fontes renováveis ..... 1 ponto;

d) Não emissão de gases poluentes ..... 1 ponto.

§1º Para comprovação de adoção de práticas sustentáveis na construção civil e na atividade econômica deverão ser apresentados projetos e memoriais descritivos tanto da obra quanto da atividade.

§ 2º Caso a empresa não cumpra algum dos itens tanto na construção quanto na atividade, as isenções e benefícios serão revogados na proporção, considerando o artigo 7º, sendo subtraídos os pontos equivalentes dos itens não cumpridos.

§ 3º A eventual correção monetária dos valores contidos neste artigo será feita por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 7º** Observadas as condições estabelecidas no artigo anterior, as isenções serão concedidas nos seguintes percentuais em conformidade com a pontuação obtida pela investidora:

a) Até 8 pontos ..... 80%;

b) Acima 8 até 14 pontos ..... 90%;

c) Acima de 14 pontos ..... 100 %.

### CAPÍTULO V

#### DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTIDORA

**Art. 8º** Efetuada a aquisição de bem público imóvel localizado no Distrito Industrial "Vincio Spessoto", a investidora obrigará-se a:

I - Apresentar projeto de edificação à Prefeitura Municipal dentro do prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data da aquisição do imóvel;

II - Iniciar a construção das edificações dentro do prazo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 4 de 22

de 02 (dois) meses, a contar da data de aprovação do projeto de edificação pela Prefeitura Municipal;

III - Iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses, a contar da data de encerramento do prazo para início da construção, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração, em função da complexidade do projeto e da construção;

IV - Não paralisar por mais de 08 (oito) meses suas atividades, excetuando-se em casos fortuitos ou de calamidade pública;

V - Não alienar o bem público imóvel adquirido, no todo ou em parte, sem a observância do disposto no artigo 19;

VI - Contratar, preferencialmente, a mão de obra deste Município; e

VII - Promover o licenciamento dos seus veículos neste Município.

§ 1º A construção de muros e alambrados não será considerada como início de construção das edificações.

§ 2º As edificações deverão ocupar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do bem imóvel, de conformidade ao cronograma de instalação da empresa.

### CAPÍTULO VI

#### DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 9º** A investidora interessada na obtenção e fruição dos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverá apresentar requerimento à Secretaria de Planejamento Obras e Serviços do Poder Executivo, contendo as seguintes informações:

I - Qualificação da pessoa jurídica e respectivo objeto social;

II - Seus responsáveis legais e respectivas qualificações;

III - Localização do bem imóvel adquirido para instalação da empresa, com a respectiva inscrição cadastral municipal;

IV - Número de inscrição mobiliária, se houver;

V - Descrição do empreendimento que pretende implantar, contendo as seguintes informações:

a) Ramo de atividade e resumo do que pretende explorar no Município;

b) Faturamento anual previsto para o empreendimento a ser implantado;

c) Valor estimado do investimento a ser aplicado no Município;

d) Previsão de impostos a serem recolhidos pela atividade explorada;

e) Quantidade de empregos diretos e indiretos previstos;

f) Média salarial prevista para os empregos a serem criados;

g) Impactos ambientais da atividade e do empreendimento imobiliário;

h) Infraestrutura urbana mínima necessária para sua instalação; e

i) Comprovação de situação fiscal em esfera municipal,

estadual e federal.

§ 1º O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do contrato ou do estatuto social e alterações posteriores devidamente registrados na Junta Comercial;

II - Cópias autenticadas dos documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica e, se for o caso, instrumento legal de representação;

III - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - Comprovante de Inscrição Estadual - IE, atualizada e ativa;

V - Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeitos de negativa, se for o caso; e

VI - Indicação do bem imóvel em que será instalada a empresa.

§ 2º Na hipótese da existência de áreas não ocupadas no Distrito Industrial, investidores interessados poderão protocolar manifestação de intenções junto à Prefeitura que será analisada conjuntamente pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, objetivando a adoção das medidas necessárias para publicação de edital de licitação da área destacada, preservando-se, com isso, a impessoalidade na concessão de incentivos fiscais regidos por esta Lei.

**Art. 10.** A análise acerca do requerimento da investidora interessada, sem prejuízo de solicitar esclarecimentos, será de responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá encaminhar o parecer para a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos.

**Parágrafo único.** A investidora interessada terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o eventual pedido de esclarecimento ou complementação do pedido inicial por parte da Administração, sob pena de arquivamento do pedido, e a análise e decisão finais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Poder Executivo, quanto ao requerimento de concessão do incentivo fiscal, devem ser feitas no prazo de até 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento ou da complementação e/ou esclarecimentos prestados pela empresa, quando estes últimos se fizerem necessários.

### CAPÍTULO VII

#### DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo na Secretaria

**Art. 11.** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos por ato do Poder Executivo que será proferido após a celebração do Protocolo de Intenções, que deverá conter as seguintes cláusulas mínimas:

I - As atividades que serão desenvolvidas pela investidora e a data do início das atividades;

II - Os prazos mínimos para início e término da edificação do empreendimento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 5 de 22

III - Os incentivos fiscais concedidos e os respectivos prazos de fruição;

IV - Os compromissos e contrapartidas assumidos pela investidora, sem prejuízo de outros elementos de interesse público, especialmente:

a) A contratação de mão de obra preferencialmente de pessoas residentes e domiciliadas no Município;

b) O respeito e cumprimento de normas ambientais e urbanísticas;

c) A preferência às compras e contratações de serviços, em igualdade de condições, em favor de fornecedores e prestadores de serviço estabelecidos no Município;

d) O Licenciamento de eventual frota de veículos no Município.

**Art. 12.** O descumprimento injustificado do Protocolo de Intenções implicará a revogação e a cobrança dos valores correspondentes aos incentivos fiscais e a aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas nesta Lei, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior.

### CAPÍTULO VIII

#### DA REVOGAÇÃO E SUSPENSÃO DA FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 13.** Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados quando comprovadas as seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativamente:

I - A investidora cessar o exercício de suas atividades no Município;

II - A investidora deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidos no Protocolo de Intenções;

III - A investidora deixar de comprovar o início de suas atividades nos prazos previstos no artigo 8º desta Lei;

IV - Se houver apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis;

V - Se a investidora alienar o bem público imóvel adquirido em desconformidade com o disposto no artigo 19 desta Lei;

VI - Se a investidora alterar a destinação ou finalidade do bem imóvel, em desacordo com o Protocolo de Intenções firmado com o Município.

Parágrafo único. Anualmente, até a data de 31 de dezembro, o cumprimento dos requisitos contidos neste artigo será apurado para fins de manutenção dos incentivos fiscais para o exercício financeiro seguinte.

**Art. 14.** Os incentivos fiscais concedidos poderão ser suspensos se ficar comprovado que, durante o período de vigência dos incentivos fiscais a que faz jus, a investidora encontrar-se em situação fiscal irregular em qualquer nível federativo.

§ 1º A suspensão perdurará até que se ultime a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da investidora.

§ 2º Se a regularização a que alude o § 1º deste artigo não se der no prazo fixado, a concessão dos incentivos

fiscais será revogada, aplicando-se o disposto no artigo 15.

**Art. 15.** Na ocorrência de desrespeito a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 13, o valor correspondente ao montante dos impostos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido e cobrado de forma retroativa, acrescido de todos os encargos legais cabíveis, em especial atualização monetária, multa e juros de mora, nos termos da Lei Municipal nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, e alterações posteriores.

**Art. 16.** No caso de alteração da pessoa jurídica, com mudança de CNPJ, por qualquer motivo, serão cancelados os incentivos fiscais e benefícios concedidos pelo período remanescente.

### CAPÍTULO IX

#### DA ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS IMÓVEIS E DOS BENEFÍCIOS

**Art. 17.** Na venda dos lotes do Distrito Industrial "Vincio Spessoto" pelo Município, o valor do bem público imóvel poderá ser pago de forma parcelada, desde que feita uma entrada não inferior a 5% (cinco por cento) do valor de compra do bem, podendo o saldo remanescente ser pago em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas, corrigidas pelo índice IPC/FIPE ou, no caso de extinção deste, outro que venha a substituí-lo.

**Art. 18.** No caso do pagamento parcelado de que trata o artigo 17, será obrigatória a cláusula expressa de rescisão do contrato pelo atraso no adimplemento de 3 (três) parcelas, bem como das condições de devolução das áreas e das benfeitorias nela existentes ao patrimônio municipal.

**Art. 19.** O bem público imóvel adquirido nas condições estabelecidas nesta Lei não poderá ser vendido, permutado ou doado pela investidora beneficiada antes de decorridos 5 (cinco) anos da data da emissão do alvará de funcionamento e, antes também, da quitação integral do imóvel adquirido do Município, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

§ 1º A venda, permuta ou doação prevista no *caput* somente poderá realizar-se com autorização expressa do Poder Executivo, ouvido previamente o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Nos casos previstos no *caput*, a destinação empresarial/comercial do bem imóvel deverá ser mantida, ficando vedado o seu desvio de finalidade, sob pena das cabíveis medidas administrativas e judiciais por parte do Município.

### CAPÍTULO X

#### DA NULIDADE DA ALIENAÇÃO

**Art. 20.** A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei ensejará a nulidade da alienação, bem como dos incentivos fiscais e benefícios concedidos, revertendo o bem público imóvel ao patrimônio do Município, sem que a beneficiária tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas à área, inclusive ressarcimento por lucros cessantes, além do dever de ressarcimento pelos custos dos benefícios fornecidos, que serão corrigidos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 6 de 22

monetariamente até a data do pagamento.

### CAPÍTULO XI

#### DA REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE PARTICULARES SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL “VINICIO SPESSOTO”

**Art. 21.** Aos particulares, titulares da posse e da propriedade de imóveis desocupados situados no Distrito Industrial “Vinicio Spessoto”, e cujas áreas estejam sem edificação e/ou destinação a atividade empresarial/comercial, será dado prazo fatal para que edifiquem e/ou iniciem suas atividades empresariais, a fim de que, em definitivo, o empreendimento cumpra sua finalidade social.

I - Para os imóveis sem edificação, os titulares da posse e da propriedade deverão:

a) apresentar projeto de edificação à Prefeitura Municipal dentro do prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

b) iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de aprovação do projeto de edificação pela Prefeitura Municipal;

c) cientizar-se de que a construção de muros e alambrados não será considerada como início de construção das edificações;

d) observar que as edificações deverão ocupar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do imóvel, de conformidade com o cronograma de instalação da empresa;

e) iniciar as atividades operacionais em 18 (dezoito) meses, a contar da data de encerramento do prazo para início da construção;

f) contratar, preferencialmente, a mão de obra deste Município;

g) não paralisar por mais de 08 (oito) meses suas atividades, excetuando-se em casos fortuitos ou de calamidade pública;

h) promover o licenciamento dos seus veículos neste Município;

i) não alienar o imóvel, no todo ou em parte, sem a observância do disposto no artigo 19 desta Lei;

II - Para os imóveis com edificação em construção, os titulares da posse e da propriedade deverão:

a) cientizar-se de que a construção de muros e alambrados não será considerada como de construção das edificações;

b) observar que as edificações deverão ocupar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do imóvel, de conformidade com o cronograma de instalação da empresa;

c) finalizar a construção da edificação e iniciar as atividades operacionais no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

d) contratar, preferencialmente, a mão de obra deste Município;

e) não paralisar por mais de 08 (oito) meses suas atividades, excetuando-se em casos fortuitos ou de calamidade pública;

f) promover o licenciamento dos seus veículos neste

Município;

g) não alienar o imóvel, no todo ou em parte, sem a observância do disposto no artigo 19 desta Lei;

III - Para os imóveis com edificação concluída, os titulares da posse e da propriedade deverão:

a) verificar se a edificação ocupa, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do imóvel, desconsiderando-se a construção apenas de muros e alambrados, pois, caso contrário, o proprietário deverá observar o disposto no item II do *caput* deste artigo 21;

b) respeitados os ditames da letra acima, iniciar as atividades operacionais no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

c) contratar, preferencialmente, a mão de obra deste Município;

d) não paralisar por mais de 08 (oito) meses suas atividades, excetuando-se em casos fortuitos ou de calamidade pública;

e) promover o licenciamento dos seus veículos neste Município;

f) não alienar o imóvel, no todo ou em parte, sem a observância do disposto no artigo 19 desta Lei;

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento do disposto neste artigo, os imóveis serão revertidos à propriedade do Município, sem direito a qualquer indenização ou compensação em favor dos atuais proprietários.

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Gestão Pública incluirá na Lei Orçamentária Anual os incentivos fiscais e benefícios a serem concedidos com base na aplicação desta Lei.

**Art. 23.** A fiscalização dos empreendimentos e dos compromissos assumidos nos Protocolos de Intenções firmados pelas empresas ficará a cargo das Secretarias competentes.

**Art. 24.** Os incentivos fiscais concedidos por meio de leis municipais editadas anteriormente permanecerão em pleno vigor para as empresas já instaladas ou em fase de instalação no Distrito Industrial “Vinicio Spessoto”, desde que as beneficiárias tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

**Art. 25.** Os incentivos fiscais concedidos por esta Lei não se aplicam ao recolhimento de tributos realizados em virtude de ação fiscal ou judicial.

**Art. 26.** O Prefeito Municipal expedirá, se necessário, normas regulamentadoras com vistas à efetiva aplicação desta Lei.

**Art. 27.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 7 de 22

### **LEI Nº 6.081, DE 11 DE NOVEMBRO 2022.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para encerramento de conta bancária.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 1.321,95 (um mil e trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo  
02.05 Secretaria da Educação  
02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências  
12.361.0055.2.065 Programa Dinheiro Direto a Escola  
276-3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.321,95  
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.

C.Aplic.95.293.0000 Recursos do Programa Dinheiro Direto a Escola PDDE - Ensino Fundamental

**Total 1.321,95**

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 1.321,95 (um mil e trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) ocorrerão por superávit financeiro percebido no balancete financeiro vinculado à conta bancária 25887-3 - Programa Dinheiro Direto na Escola, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 6.082, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para encerramento de conta bancária referente ao Programa Brasil Carinhoso.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO**

#### **PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 11.128,08 (onze mil e cento e vinte e oito reais e oito centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo  
02.05 Secretaria da Educação  
02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências  
12.365.0056.2.066 Programa Brasil Carinhoso  
3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.308,08  
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais -Vinc.

C.Aplic.95.210.0012 Brasil Carinhoso - Apoio Creche  
12.365.0056.2.066 Programa Brasil Carinhoso  
3.3.90.30.00 Material de Consumo 820,00  
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.

C.Aplic.95.210.0012 Brasil Carinhoso - Apoio Creche

**Total 11.128,08**

**§ 1º** Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 10.308,08 (dez mil e trezentos e oito reais e oito centavos), por superávit financeiro percebido no balancete financeiro vinculado à conta bancária 27627-8 - Programa Brasil Carinhoso, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

**§ 2º** Serão ainda utilizados como recursos no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), por excesso de arrecadação de remuneração de depósitos bancários da conta bancária 27627-8 - Programa Brasil Carinhoso, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.864, de 15 de dezembro de 2021 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e Lei n. 5.796, de 26 de agosto de 2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo.

**Art. 3º** Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art. 4º** As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 8 de 22

### **LEI Nº 6.083, DE 11 DE NOVEMBRO 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, vinculado à receita da Resolução SS nº 130, de 27 de setembro de 2022.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 31.051,90 (trinta e um mil e cinquenta e um reais e noventa centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo  
02.06 Secretaria de Saúde  
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde-Convênios/Transferências  
10.302.0085.2.241 Produção Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade  
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 31.051,90  
Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.  
C.Aplic.02.302.0001 Bloco da Média e Alta Complex Amb e Hospitalar

**Total 31.051,90**

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$31.051,90 (trinta e um mil e cinquenta e um reais e noventa centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita da Resolução SS nº 130, de 27 de setembro de 2022, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Art. 3º** Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art. 4º** As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 6.084, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 6.085, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro, visando um acréscimo na transferência financeira do Executivo para manutenção da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 237.100,00 (duzentos e trinta e sete mil e cem reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

06 Fundação Educacional de SJRPardo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 9 de 22

06.01 Fundação Educacional de SJRPardo  
06.01.01 Administração Geral  
04.122.0118.2.170 Manutenção Departamento Administrativo  
01(862)-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 49.000,00  
(863)-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 3.200,00  
(866)-3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.000,00  
09(869)-3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação 4.900,00  
06.01.02 Ensino Médio  
12.362.0119.2.171 Manutenção do Ensino Médio  
12(873)-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 38.400,00  
14(874)-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 14.000,00  
15(876)-3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação 3.300,00  
1082-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra - Orçamentário 1.000,00  
(876)-3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação 3.300,00  
06.01.03 Ensino Profissionalizante  
12.363.0120.2.172 Manutenção do Ensino Profissionalizante  
(877)-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 99.000,00  
16(878)-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 10.000,00  
1083-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra - Orçamentário 8.000,00  
Fonte 04.0000000 Administração Indireta  
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta  
**Total 237.100,00**

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 237.100,00 (duzentos e trinta e sete mil e cem reais) ocorrerão por Superávit Financeiro percebido em 2021 vinculado à fonte de recursos 01 Tesouro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 7.161 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e

5.796, de 26 de agosto de 2021;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.06 Secretaria da Saúde  
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde  
10.305.0076.2.101 Programa de Vigilância Epidemiológica  
455-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral  
02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.06 Secretaria da Saúde  
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde  
10.305.0076.2.100 Manutenção da Vigilância Epidemiológica  
452-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25.000,00  
Fonte 08.0000000 Emendas Parlamentares Individuais  
C.Aplic.08.310.0000 Saúde-Geral  
Total do Remanejamento 55.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.06 Secretaria da Saúde  
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde  
10.305.0076.2.101 Programa de Vigilância Epidemiológica  
454-3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral  
02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.06 Secretaria da Saúde  
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde  
10.305.0076.2.100 Manutenção da Vigilância Epidemiológica  
451-3.3.90.30.00 Material de Consumo 25.000,00  
Fonte 08.0000000 Emendas Parlamentares Individuais  
C.Aplic.08.310.0000 Saúde-Geral  
Total do Remanejamento 55.000,00

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

#### **DECRETO Nº 7.163, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 10 de 22

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$61.112,81 (sessenta e um mil e cento e doze reais e oitenta e um centavos).*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$61.112,81 (sessenta e um mil e cento e doze reais e oitenta e um centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.06 Secretaria Municipal da Saúde  
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0075.2.094 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
410-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
61.112,81

Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.310.0000 Saúde - Geral  
Total do Crédito Adicional 61.112,81

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.06 Secretaria Municipal da Saúde  
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências  
10.301.0084.1.041 Aquisição de Van de Transporte Eletivo de Pacientes

987-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 61.112,80  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.310.0000 Saúde - Geral  
Total do Crédito Adicional 61.112,80

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 6.60% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 7.164, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.*

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º e inciso V do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de interesse social, para o fim de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel constante da Matrícula 31.897, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo, de propriedade de MAIONCHI JULIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e NORMA DE CAMPOS MANTOVANINI, conforme descrito a seguir:

*UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, identificada com o nº 3, formada por parte da caracterizada com a letra "B", denominada "Sítio Santa Virgínia", situada na "Fazenda Santa Delfina", neste município, circunscrição e Comarca de São José do Rio Pardo, com a área de 20.326,87 metros quadrados, localizada dentro do seguinte perímetro e confrontações: "tem início no ponto " 4-C", em confrontação com Natal Armando Merli, com rumo de 34º 40' SW - 24,99 metros e 34º 40' SW - 109,30 metros, até o ponto "5", em confrontação com Conjunto Habitacional das casas populares; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 37º 30' NW - 195,08 metros, até o ponto "5-A", confrontando com a Rua João Quessada; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 35º 12' NE - 86,66 metros, até o ponto "4-D"; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 51º 34' SE - 185,28 metros, até o ponto "4-C" inicial, confrontando do ponto "5-A" ao ponto "4-C", com a gleba identificada com o nº "02", que também foi formada por parte da caracterizada com a letra "B", supracitada, de propriedade de José Roberto Xavier e sua esposa, Virgínia Grespan Xavier".*

**Art. 2º** Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15, Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.130, de 13 de outubro de 2022.

São José do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 7.165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$103.822,00 (cento e três mil e oitocentos e vinte e dois reais).*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 11 de 22

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$103.822,00 (cento e três mil e oitocentos e vinte e dois reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02 Poder Executivo  
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento  
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia  
15.451.0089.1003 Readequação de Imóveis e Equipamentos Públicos para Acessibilidade Universal  
564-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 5.000,00  
04.122.0088.2130 Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia  
551-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 5.000,00  
550-3.3.90.30.00 Material de Consumo 25.000,00  
04.122.0088.2131 Manutenção do Pátio Municipal  
559-3.3.90.30.00 Material de Consumo 48.822,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.1100000 Geral  
02 Poder Executivo  
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento  
02.07.02 Serviços Públicos  
15.452.0100.2136 Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins  
605-3.3.90.30.00 Material de Consumo 20.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.1100000 Geral  
Total Da Suplementação 103.822,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 Poder Executivo  
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento  
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia  
04.122.0088.1001 Aquisição de Equipamentos e Imobiliários  
543-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00  
15.451.0089.1002 Reforma e Readequação de Passeios Públicos (Acessibilidade Universal)  
563-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.1100000 Geral  
02 Poder Executivo  
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública  
02.03.01 Departamento Administrativo  
04.122.0015.2017 Capacitação Setorial para Aperfeiçoamento  
98-3.3.90.30.00 Material de Consumo 6.000,00  
99-3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física 3.500,00  
100-3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 7.200,00  
101-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 2.500,00  
04.122.0015.2018 Proporcionar Melhores Condições de Trabalho aos Servidores  
102-3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.000,00  
103-3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física 2.000,00  
105-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 622,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.1100000 Geral  
02 Poder Executivo  
02.01 Gabinete do Prefeito e Dependências  
02.01.02 Setor de Imprensa e Comunicação  
04.131.0007.2006 Manutenção do Setor de Imprensa e Comunicações  
38-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 6.000,00  
39-3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.000,00  
40-3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física 1.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.1100000 Geral

02 Poder Executivo  
02.09 Secretaria de Segurança e Trânsito  
02.09.04 Manutenção da Defesa Civil  
06.182.0110.2155 Manutenção do Setor de Imprensa e Comunicações  
736-3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 4.000,00  
737-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra - Orçamentário 10.000,00  
739-3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física 4.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.1100000 Geral  
02 Poder Executivo  
02.04 Secretaria de Promoção Social  
02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
08.241.0039.2046 Projeto Vida Longa  
188-3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 20.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.1100000 Geral  
02 Poder Executivo  
02.03 Secretaria de Gestão Municipal  
02.03.06 Encargos Gerais do Município  
06.181.0024.2030 Atividade Delegada  
152-3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física 14.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.1100000 Geral  
Total de Recursos 103.822,00

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 6.64% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### **DECRETO Nº 7.168, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 6.081/2022.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.321,95 (um mil e trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.081, de 11 de novembro de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 12 de 22

02 Poder Executivo  
02.05 Secretaria da Educação  
02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências  
12.361.0055.2.065 Programa Dinheiro Direto a Escola  
276-3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.321,95  
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.  
C.Aplic.95.293.0000 Recursos do Programa Dinheiro Direto a Escola  
PDDE - Ensino Fundamental

**Total 1.321,95**

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 1.321,95 (um mil e trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) ocorrerão por superávit financeiro percebido no balancete financeiro vinculado à conta bancária 25887-3 - Programa Dinheiro Direto na Escola, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### **DECRETO Nº 7.169, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 6.082/2022.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.128,08 (onze mil e cento e vinte e oito reais e oito centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.082, de 11 de novembro de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo  
02.05 Secretaria da Educação  
02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências  
12.365.0056.2.066 Programa Brasil Carinhoso  
3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.308,08  
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais -Vinc.  
C.Aplic.95.210.0012 Brasil Carinhoso - Apoio Creche  
12.365.0056.2.066 Programa Brasil Carinhoso  
3.3.90.30.00 Material de Consumo 820,00  
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.  
C.Aplic.95.210.0012 Brasil Carinhoso - Apoio Creche

**Total 11.128,08**

**§ 1º** Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 10.308,08 (dez mil e trezentos e oito reais e oito centavos), por superávit financeiro percebido no balancete financeiro vinculado à conta bancária 27627-8 - Programa Brasil Carinhoso, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

**§ 2º** Serão ainda utilizados como recursos no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), por excesso de arrecadação de remuneração de depósitos bancários da conta bancária 27627-8 - Programa Brasil Carinhoso, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### **DECRETO Nº 7.170 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 6.083/2022.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de \$ 31.051,90 (trinta e um mil e cinquenta e um reais e noventa centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.083, de 11 de novembro de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo  
02.06 Secretaria de Saúde  
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde-Convênios/Transferências  
10.302.0085.2.241 Produção Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade  
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 31.051,90  
Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.  
C.Aplic.02.302.0001 Bloco da Média e Alta Complex Amb e Hospitalar

**Total 31.051,90**

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$31.051,90 (trinta e um mil e cinquenta e um reais e noventa centavos) ocorrerão por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 13 de 22

excesso de arrecadação vinculado à receita da Resolução SS nº 130, de 27 de setembro de 2022, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### **DECRETO Nº 7.171, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 6.085/2022.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 237.100,00 (duzentos e trinta e sete mil e cem reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.085, de 11 de novembro de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

06 Fundação Educacional de SJRPardo  
06.01 Fundação Educacional de SJRPardo  
06.01.01 Administração Geral  
04.122.0118.2.170 Manutenção Departamento Administrativo  
01(862)-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
49.000,00  
(863)-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 3.200,00  
(866)-3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.000,00  
09(869)-3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação 4.900,00  
06.01.02 Ensino Médio  
12.362.0119.2.171 Manutenção do Ensino Médio  
12(873)-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
38.400,00  
14(874)-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 14.000,00  
15(876)-3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação 3.300,00  
1082-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra - Orçamentário 1.000,00  
(876)-3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação 3.300,00  
06.01.03 Ensino Profissionalizante  
12.363.0120.2.172 Manutenção do Ensino Profissionalizante  
(877)-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
99.000,00  
16(878)-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 10.000,00

1083-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra - Orçamentário 8.000,00  
Fonte 04.0000000 Administração Indireta  
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

**Total 237.100,00**

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 237.100,00 (duzentos e trinta e sete mil e cem reais) ocorrerão por Superávit Financeiro percebido em 2021 vinculado à fonte de recursos 01 Tesouro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### **Portarias**

### **PORTARIA Nº 17.826, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **GISLAINE CRISTINA GUMIERI ROSIN**, para o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2020, a Sra. **GISLAINE CRISTINA GUMIERI ROSIN**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nível XXVIII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 17.827, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **GREICEANE PASCHOAL PAULO***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 14 de 22

### **LUZETTI, para o cargo de DIRETOR DE ESCOLA.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2020, a Sra. **GREICEANE PASCHOAL PAULO LUZETTI**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nível XXVIII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 17.828, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra.*  
**PAOLA BASILI ANDREOLI  
BATISTA, para o cargo de  
DIRETOR DE ESCOLA.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2020, a Sra. **PAOLA BASILI ANDREOLI BATISTA**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nível XXVIII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 17.829, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra.*  
**JULIANA TAVARES PERICO  
RISSARDO, para o cargo de  
DIRETOR DE ESCOLA.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I

da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2020, a Sra. **JULIANA TAVARES PERICO RISSARDO**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nível XXVIII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### **Licitações e Contratos**

#### **Pregão**

**Pregão Eletrônico nº 0061/2022** - Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de Ar Condicionado, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Gestão e de Planejamento, Obras e Serviços, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Planilha Orçamentária, com encerramento dia 29 de novembro de 2022 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682 - 7831, ou pelo email: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br), setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e <https://www.bec.sp.gov.br/> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16 de novembro de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 15 de 22

### Errata

Por lapso, o Decreto nº 7.143, de 26 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial edição nº 967 de 08 de novembro de 2022, apresentou erro material.

Assim a republicamos em sua integridade:

#### **DECRETO Nº 7.143, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.923.180,00 (dois milhões e novecentos e vinte e três mil e cento e oitenta reais).*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$2.923.180,00 (dois milhões e novecentos e vinte e três mil e cento e oitenta reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.03	Procuradoria Jurídica	
04.062.0008.2007	Manutenção da Procuradoria Jurídica	
44-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.000,00
45-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	40.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.1100000	Geral	

02	Poder Executivo	
02.02	Secretaria do Turismo	
02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo	
23.695.0011.2012	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo	
67-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	90.000,00
68-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
70-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentária	8.000,00
77-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	5.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.1100000	Geral	

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0013.2015	Manutenção do Departamento Administrativo	
90-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentária	53.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.1100000	Geral	

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.02	Departamento de Finanças	
04.123.0016.2020	Manutenção do Departamento de Finanças	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 16 de 22

116-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentária	43.300,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.1100000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Publica	
02.03.03	Departamento de Tributos e Auditoria	
04.122.0017.2021	Manutenção do Departamento de Tributos e Auditoria	
124-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
125-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentária	61.500,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.1100000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Publica	
02.03.05	Departamento de Informática	
04.126.0019.2023	Manutenção do Departamento de Informática	
135-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.1100000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Publica	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.843.0021.0007	Precatórios e Cumprimento de Sentenças	
170-3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	801.100,00
28.843.0020.0004	Amortização da Dívida do Pasesp	
164-3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	2.100,00
165-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.600,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.1100000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Publica	
02.03.07	Tiro de Guerra e Junta de Serviço Militar	
04.122.0027.2035	Manutenção do Tiro de Guerra	
180-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentária	500,00
185-3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	800,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.1100000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Promoção Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0040.2049	Manutenção do Fundo Social de Assistência Social	
214-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
216-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentária	145.500,00
223-3.3.91.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Intra Ofss	1.500,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.5100000	Assistência Social Geral	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.122.0061.2071	Manutenção da Secretaria da Educação	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 17 de 22

946-3.3.91.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Intra Ofss	9.100,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.200.0006	Educação	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
04.122.0088.2130	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia	
546-3.3.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.000,00
547-3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	150.000,00
553-3.3.91.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Intra Ofss	980,00
04.122.0088.2131	Manutenção Pátio Municipal	
555-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	132.000,00
556-3.3.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
557-3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	32.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.02	Serviços Públicos	
15.452.0100.2136	Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins	
602-3.3.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
606-3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.03	Fundo Municipal de Iluminação Pública	
15.452.0101.2138	Manutenção dos Serviços de Iluminação	
619-3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	4.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.100.0006	Fundo de Iluminação Pública	
02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0103.2139	Manutenção do Departamento de Agricultura	
626-3.3.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	32.000,00
627-3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	35.000,00
631-3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	2.400,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
04.125.0107.2152	Manutenção do Departamento de Trânsito	
707-3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	13.000,00
713-3.3.91.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Intra Ofss	250,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 18 de 22

02.09.02	Departamento de Guarda Municipal	
06.181.0108.2153	Manutenção da Guarda Municipal	
718-3.3.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	70.000,00
719-3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	175.500,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.03	Departamento de Segurança	
06.181.0109.2154	Manutenção do Corpo de Bombeiro	
727-3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	23.850,00
732-3.3.91.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Intra Ofss	200,00
731-3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0063.2075	Manutenção da Pré Escola	
322-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	54.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.2130000	Educação Infantil - Pré-Escola	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.04	Fundeb	
12.361.0072.2089	Fundeb - Fundamental	
378-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	20.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
C.Aplic.02.2610000	Fundeb Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.04	Fundeb	
12.365.0073.2090	Fundeb - Pre Escola	
381-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.000,00
384-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	87.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
C.Aplic.02.2720000	Fundeb Magistério/ Profissionais da Educação Pre Escola	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.04	Fundeb	
12.365.0073.2091	Fundeb - Creche	
387-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	128.000,00
390-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	122.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
C.Aplic.02.2710000	Educação - Fundeb - Magistério / Profissionais da Educação - Creche	
12.365.0073.2091	Fundeb - Creche	
390-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	190.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 19 de 22

C.Aplic.02.2730000	Educação-Fundeb-Outros - Creche	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.04	Fundeb	
12.365.0073.2091	Fundeb - Creche	
393-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.000,00
394-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
395-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	25.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
C.Aplic.02.2610000	Educação - Fundeb - Magistério / Profissionais Da Educação	

**Total da Suplementação 2.923.180,00**

**Art. 2º** Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
04.123.0016.2020	Manutenção do Departamento de Finanças	
121-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.1100000	Geral	

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Promoção Social	
02.06	Secretaria da Educação	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0031.2038	Parceiros do Terceiro Setor	
197-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	75.000,00
08.244.0040.2049	Manutenção do Fundo Social de Assistência Social	
222-3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	14.492,94
217-3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	11.887,06
08.244.0040.1048	Ações de Investimento na Assistência Social	
1098-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	119.500,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social - Geral	

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.367.0064.2079	Manutenção da Educação Especial	
361-3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	9.100,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.240.0000	Educação Especial	

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
17.512.0095.1015	Reforma e Readequação da ETE Nova São José	
598-4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

02	Poder Executivo	
----	-----------------	--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 20 de 22

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento  
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia  
15.452.0093.2135 Implantação de Coleta Seletiva  
1064-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 484.000,00  
596-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 200.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.100.0083 Centro Reciclagem

02 Poder Executivo  
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento  
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia  
15.451.0098.1021 Infraestrutura Novo Distrito Industrial  
584-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 300.000,00  
15.451.0092.1007 Aquisição de Equipamentos para Roçada e Limpeza de Terrenos  
  
568-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 150.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo  
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento  
02.07.02 Serviços Públicos  
15.452.0100.2136 Manutenção de Ruas Praças Parques e Jardins  
601-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil 320.800,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo  
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento  
02.07.03 Fundo Municipal de Iluminação Pública  
15.452.0101.2138 Manutenção dos Serviços de Iluminação  
621-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.100.0006 Fundo de Iluminação Pública

02 Poder Executivo  
02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
02.08.01 Departamento de Agricultura  
04.122.0103.2139 Manutenção do Departamento de Agricultura  
624-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil 100.000,00  
629-3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil 400,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo  
02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
02.08.02 Departamento do SERM  
04.122.0104.2143 Manutenção e Conservação das Estradas Rurais  
655-3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo  
02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 21 de 22

02.08.03	Departamento do Meio Ambiente	
18.541.0105.2145	Manutenção do Meio Ambiente	
668-3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.367.0064.2079	Manutenção da Educação Especial	
355-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	54.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.2400000	Educação Especial	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.04	Fundeb	
12.361.0072.2089	Fundeb - Ensino Fundamental	
378-3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	20.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
C.Aplic.02.2620000	Fundeb Outros	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.04	Fundeb	
12.361.0072.2089	Fundeb - Ensino Fundamental	
375-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	460.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
C.Aplic.02.2620000	Fundeb Outros	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.04	Fundeb	
12.365.0073.2090	Fundeb - Pre Escola	
384-3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	76.000,00
384-3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	87.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
C.Aplic.02.2740000	Educação-Fundeb-Outros - Pré-Escola	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.04	Fundeb	
12.365.0073.2091	Fundeb - Creche	
387-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	128.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
C. Aplic.02.2730000	Educação-Fundeb-Outros - Creche	
<b>Total de Recursos</b>		<b>2.923.180,00</b>

**Art. 3º** Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual- LOA).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 970A

Página 22 de 22

**Art. 4º** Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 6,38 % da receita estimada pela Lei Orçamentaria Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de outubro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**